

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal - AORP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 4 de dezembro de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2013.

Texto consolidado com as alterações aprovadas na assembleia-geral extraordinária de 4 dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e natureza

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal - AORP, designada abreviadamente por AORP, é uma organização associativa de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de âmbito nacional, regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 204, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, podendo, todavia, criar e estabelecer secções, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros locais.

Artigo 3.º

Fins ou objetivos

1- A associação tem por fim:

- a) Defender os legítimos direitos e interesses das entidades que representa perante o sector público ou privado;
- b) Organizar e manter atualizados o cadastro das entidades associadas e outros elementos necessários ou convenientes à existência e fins da associação;
- c) Combater, pelos meios lícitos ao seu alcance, todas as formas de concorrência desleal e o exercício da actividade representada com infração dos preceitos legais ou regulamentares;
- d) Criar ou promover a criação de organizações ou serviços de interesse comum ao sector da ourivesaria;
- e) Representar e patrocinar os interesses coletivos dos associados junto de outras associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;

- f) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
 - g) Promoção de iniciativas conjuntas em prol do sector.
- 2- Para uma melhor prossecução dos seus fins, poderá a associação filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da representação e dos associados

Artigo 4.º

Representação

- 1- A associação representa todas as entidades nela filiadas, podendo ser admitidas como associadas todas as empresas singulares ou coletivas que exerçam a sua actividade no âmbito do sector da ourivesaria e relojoaria, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 2- O sector da ourivesaria e relojoaria compreende os industriais (fabricação, montagem e reparação), os armazenistas, os retalhistas, designers e outras atividades relacionadas com o sector.

Artigo 5.º

Admissão de associados

- 1- A admissão dos associados é da competência da direção, e far-se-á mediante a entrega do boletim de inscrição preenchido e assinado pelos interessados.
- 2- Os candidatos terão de fazer prova documental de que exercem as atividades referidas no artigo 4.º
- 3- Da deliberação que admita ou recuse a inscrição de um associado cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado ou por qualquer outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, no prazo de quinze dias contados desde a data em que tenha sido tomada pública a decisão.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos essenciais dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da associação;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da associação;
- c) Recorrer, nos termos destes estatutos, da aplicação de sanções que considerem indevidas.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

- 1- São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as quotas constantes da tabela, a aprovar em assembleia geral;
 - b) Participar na vida e gestão administrativa da associação;
 - c) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação e respeitar as determinações legais emanadas dos seus órgãos.
- 2- Os associados são obrigados a indicar e manter atualizada a designação do seu representante na associação, o qual será necessariamente um administrador ou gerente.
- 3- As pessoas singulares podem fazer-se representar por procurador devidamente mandatado para o efeito, com quem tenham uma ligação laboral direta, não podendo, no entanto, fazer-se representar no exercício de quaisquer cargos em órgãos sociais.
- 4- As pessoas coletivas são representadas pelos seus dirigentes, designadamente gerentes ou administradores, podendo também fazer-se representar permanentemente por procurador devidamente mandatado, desde que se trate de pessoa que exerça cargo de direção ou equiparado.

Artigo 8.º

Regime disciplinar

- 1- Os associados que infringam os deveres estabelecidos nos estatutos ou nos regulamentos da associação

ficam sujeitos, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades: advertência, censura registada, multa até ao montante da quotização de um ano, suspensão até dois anos e exclusão.

2- Nenhum associado será punido sem que, por escrito, lhe sejam comunicados os factos de que é acusado, sendo-lhe ainda assegurada a possibilidade de apresentar a sua defesa, também sob a forma escrita, nos quinze dias subsequentes à notificação da acusação.

3- Da aplicação da pena de multa ou suspensão cabe recurso para a assembleia geral, e das sanções impostas por este órgão, para os tribunais competentes.

Artigo 9.º

Suspensão de direitos

1- Ficarão imediatamente com os seus direitos associativos suspensos todos os associados que deixem de pagar quotas correspondentes a quatro meses.

2- No caso previsto no número anterior, os associados serão notificados por escrito para efetuarem o pagamento das quotas em atraso, no prazo de 60 dias.

Artigo 10.º

Exclusão

1- A exclusão de associados por faltas disciplinares é da competência da assembleia geral e só por grave violação dos deveres de associado pode ser decretada.

2- Perdem ainda a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer no sector;
- b) Os que, tendo em débito mais de cinco meses de quotas, não cumprirem esta obrigação no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação que nesse sentido lhes será feita por carta registada.

3- Qualquer que seja o motivo, fica obrigado ao pagamento de quotas durante os três meses subsequentes à respetiva comunicação.

CAPÍTULO III

Estrutura e administração

Artigo 11.º

Órgãos da associação e eleições

1- São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho geral e o conselho fiscal.

2- A assembleia eleitoral será fixada pelo presidente da mesa com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo 20 associados ou a direção propor listas de candidatos até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

3- As listas serão de igual formato e o voto secreto.

4- Todas as listas serão impressas a cargo da associação.

Artigo 12.º

Duração do mandato e a sua gratuidade

1- Os membros da mesa da assembleia geral, bem como os da direção, do conselho geral e do conselho fiscal, serão eleitos para um mandato de três anos, não podendo os membros da direção ser reeleitos por mais que duas vezes consecutivas para esse mesmo órgão social.

2- Todos os cargos de eleição caducam o mandato na data da posse dos novos corpos gerentes, que terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a data das eleições.

3- O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes da associação será desempenhado gratuitamente, salvo o pagamento de ajudas de custo que se considerem justificadas.

Artigo 13.º

Número de votos e assento nos órgãos

1- Cada membro dos órgãos da associação tem direito a um voto, competindo ao respetivo presidente usar de voto de qualidade em caso de empate.

2- Nenhum associado poderá ter assento em mais do que um dos órgãos eletivos.

Artigo 14.º

Integração dos órgãos

1- Quando a mesa ou qualquer dos restantes corpos eletivos da associação se encontre reduzido a menos de metade da sua composição normal, a assembleia geral designará, logo que possível, os membros que passarão a integrar o respetivo órgão.

2- Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da direção, a assembleia geral designará uma comissão diretiva, com o mínimo de cinco elementos, que assumirá a gestão da associação e promoverá eleições no prazo máximo de quatro meses.

3- A destituição dos membros de um ou mais órgãos cabe à assembleia geral, sob proposta de, pelo menos, 20 % dos associados, devendo a assembleia estabelecer a forma adequada de exercício das atribuições dos respetivos órgãos até novas eleições.

Artigo 15.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 16.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da respetiva mesa, direção, conselho geral e conselho fiscal, bem como destituí-los, quando expressamente convocada para o efeito;
- b) Estabelecer a joia e a tabela de quotas a pagar pelos associados;
- c) Aprovar os relatórios e contas da direção, bem como quaisquer outros atos, trabalhos, regulamentos e propostas de interesse para a associação, que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetos;
- e) Deliberar, sob proposta da direção ou de 20 %, pelo menos, dos associados, sobre a exclusão de qualquer associado que tenha praticado atos graves, contrários aos objetivos da associação, ou suscetíveis de afetar o seu prestígio ou reputação;
- f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido excluídos;
- g) Deliberar sobre a compra, alienação ou oneração de bens imobiliários, e bem assim sobre a alienação ou oneração dos objetos de ouro ou prata da associação.

Artigo 17.º

Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativo à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

2- A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o seu presidente, a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário e ainda o pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 10 % dos associados.

3- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita através de publicação no Portal da Justiça e através dos canais digitais da associação, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo no instrumento convocatório ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4- Para a alteração dos estatutos, bem como para a fusão ou dissolução da associação, é obrigatória a convocação com a antecedência mínima de quinze dias, e no primeiro caso a distribuição do projeto respetivo, com a mesma antecedência.

Artigo 18.º

Representação nas assembleias

1- Salvo para efeito de eleições, os associados poderão fazer-se representar por procurador, que deverá ter

uma ligação laboral direta com o associado, ou por outros associados, mediante carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado representar mais que três associados.

2- É permitido o voto por correspondência ou outro meio tecnológico adequado, em qualquer caso, sendo que, para efeito de eleições, só será válido desde que:

a) A lista seja remetida, dobrada, em sobrescrito fechado, com indicação exterior do nome e número de associado votante;

b) Esse sobrescrito seja acompanhado de uma carta registada dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida nos termos da lei ou abonada pela direção ou pela autoridade administrativa.

Artigo 19.º

Funcionamento da assembleia

1- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou devidamente representada pelo menos metade dos associados.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para a primeira, devendo tal possibilidade constar do aviso convocatório.

Artigo 20.º

Deliberações e quórum

1- A cada associado é atribuído um voto, salvo as exceções previstas nos números seguintes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos, destituição dos titulares dos cargos associativos durante o exercício do mandato e alienação de bens patrimoniais ou constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes, sendo que nestas matérias a cada associado é atribuído um voto por cada 5 anos de inscrição na associação. Assim, até 5 anos, inclusive, terá direito a um voto, mais de 5 anos e até 10 anos inclusive 2 votos, mais de 10 e até 15 anos inclusive 3 votos e assim sucessivamente, sem prejuízo do limite previsto no Código do Trabalho.

3- A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com a atribuição de votos a ser feita nos termos do número 2 deste artigo.

4- Sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes e representados nos termos do número 1 do artigo 18.º

5- No caso de não haver o número de associados indicado no número 3 deste artigo, far-se-á uma nova convocação da assembleia geral nos termos do disposto no número 3 do artigo 17.º

Artigo 21.º

Direção

1- A direção é constituída por cinco membros efetivos que de entre si escolherão um para presidente, e outro para vice-presidente, sendo, dos restantes um secretário, um tesoureiro e um vogal e, ainda, por três suplentes.

2- Dois dos membros efetivos e um dos suplentes deverão ser industriais de ourivesaria ou relojoaria.

3- As substituições deverão ser feitas na proporção da qualidade do sector que represente.

4- Compete à direção fixar a periodicidade das suas reuniões, independentemente das convocatórias extraordinárias do seu presidente.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

6- A direção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

7- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

8- O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 22.º

Competência da direção

1- Compete fundamentalmente à direção representar, dirigir e administrar a associação, praticando tudo o

que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.

2- Cumpre, assim, designadamente, à direção:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Promover a realização dos fins associativos;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e exonerar o respetivo pessoal;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades associativas e apresentá-lo, com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- e) Elaborar os orçamentos da associação e submetê-los à apreciação e votação do conselho fiscal;
- f) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- g) Deliberar sobre a criação, constituição e funcionamento de delegações, secções ou grupos de trabalho, elaborar os respetivos regulamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação pela assembleia geral;
- h) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- i) Aprovar a admissão e exclusão dos associados;
- j) Aplicar sanções disciplinares;
- k) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da associação.

Artigo 23.º

Actos vinculativos

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direção, devendo, sempre que se trate de documentos respeitantes a despesas, numerário ou contas, intervir e assinar o tesoureiro ou quem o substitua.

Artigo 24.º

Conselho geral

1- O conselho geral é um órgão consultivo constituído por nove associados, com relevantes serviços prestados nas áreas de actividade representadas pela associação.

2- O conselho geral, na sua primeira reunião, escolherá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário ou relator.

3- O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

4- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 25.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos, nomeadamente de ordem técnica ou artística que lhe sejam submetidos;
- b) Apoiar, nomeadamente através de estudos, análises e pareceres as atividades desenvolvidas pela associação;
- c) Propor à direção condutas e medidas que entenda úteis para a prossecução dos fins da associação.

Artigo 26.º

Conselho fiscal

1- A fiscalização da actividade da associação competirá a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, que será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2- O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3- O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

4- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 27.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal, em geral, a fiscalização dos atos da direção ou praticados por seu mandato em

delegação e, em especial:

- a) Examinar e verificar a escrita da associação, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe serviram de base;
- b) Elaborar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da direção, o qual deverá ser presente à respetiva reunião ordinária da assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direção, sempre que o entenda conveniente ou quando expressamente convocado pelo presidente daquele órgão da associação;
- d) Dar parecer à direção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- e) Dar parecer sobre o orçamento anual, sobre orçamentos suplementares e sobre a proposta de quotas e da joia de admissão elaborada pela direção.

Artigo 28.º

Secções de actividades

1- Para um mais eficiente estudo e defesa dos respetivos interesses junto da direção, podem os associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou sector conexo ou complementar organizar-se internamente em secções de actividade.

2- A instituição, organização e funcionamento das secções de actividade, obedecerão às diretrizes traçadas pela direção, e estarão devidamente previstas em regulamento próprio.

Artigo 29.º

Normas subsidiárias

A assembleia de cada secção de actividade é constituída por todos os associados inscritos nessa secção, que se regerá, em tudo o mais e na parte aplicável, pelo que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 30.º

Regulamentos

1- A direção poderá elaborar um ou mais regulamentos, que completarão estes estatutos.

2- O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 31.º

Vida financeira

1- O ano social coincide com o ano civil.

2- As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelo produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
- c) Por donativos, publicidade e promoção, cedência e arrendamento de espaços próprios;
- d) Por quaisquer outras receitas legítimas.

3- As despesas da associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a filiar-se.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 32.º

Extinção, dissolução e liquidação

1- A AORP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A assembleia geral que delibere a extinção da AORP, decide sobre a forma e o prazo da liquidação, bem

como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, não podendo, no entanto, esse património ser distribuído pelos associados.

3- Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária que passa a representar a AORP em todos os atos exigidos pela liquidação.

Registado em 22 de julho de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 158 do livro n.º 2.